

4º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

7.929

FICHA

01

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

MATRÍCULA Nº 7929.

IMÓVEL: Sala nº127, situada no 1º Pavimento do Bloco "A" - Comércio local da QI-33, do SRIA/GUARÃ, desta Capital, com a área privativa de 28,98m2, área comum de 3,05m2, área total de 32,03m2 e a respectiva fração ideal de 0,006775 do terreno constituído pelo lote "A". Proprietária: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta Capital, CGC. nº 00.475.251/0001-22. Registro anterior: Matrícula nº95605 e Av.2, do Livro 2, Registro Geral do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal. - Dou fé.-Brasília, 26 de agosto de 1994.- *E. Oheraia Alaym*

Av.1-7929 - PACTO DE RETROVENDA. Sobre o lote de terreno mencionado na matrícula, recai um PACTO DE RETROVENDA em favor da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda-SHIS, conforme se vê da Av.1 da matrícula nº95605, registro anterior desta.-Dou fé.-Brasília, 26 de agosto de 1994.- *E. Oheraia Alaym*

R-2-7929 - COMPRA E VENDA. Transmitente: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, qualificada na matrícula. Adquirente: SUELI BORGES PEREIRA, brasileira, solteira, maior, funcionária pública, CI. nº129274-SSP/DF, CIC. nº 0023846121-15, residente e domiciliada nesta Capital. Título: Escritura de 28 de março de 1994, fls.0116, livro 1717, do 1º Ofício de Notas local. Valor: CR\$13.317.764,00, satisfeito da seguinte forma: CR\$3.366.812,00 já recebidos pela transmitente, como sinal e princípio de pagamento e o restante, representado por 12 Notas Promissórias de CR\$829.246,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10.08.94 e a última em 10.07.95, corrigidas mensalmente pela variação do INCC/FGV, tendo como mês base março de 1994. O presente registro é feito em cumprimento à Liminar contida no Mandado de Segurança - Processo' nº20.392/RP/94, expedida em 15.07.94, pelo Dr. James Eduardo C. M. Oliveira, MM.Juiz de Direito Substituto da Vara de Registros Públicos, Falências e Concordatas do Distrito Federal.-Dou fé.-Brasília, 26 de agosto de 1994.- *E. Oheraia Alaym*

R-3-7929 - PACTO COMISSÓRIO. De acordo com cláusula expressa na Escritura de 28 de março de 1994, fls.0116, livro 1717, do 1º Ofício de Notas local, pelas partes devidamente qualificadas no R-2 supra, foi instituído o PACTO COMISSÓRIO, em virtude de parte do preço do imóvel ter sido representado por 12 Notas Promissórias de CR\$829.246,00 cada uma, corrigida mensalmente pela variação do INCC/FGV, tendo como mês base março de 1994, vencendo-se a primeira em 10.08.94 e a última em 10.07.95, ficando estabelecido que no caso de haver inadimplência no pagamento de quaisquer das Notas Promissórias acima citadas, até 60 dias depois de vencidas, a transação de que trata o R-2 supra, ficará rescindida de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, perdendo em consequência a adquirente a favor da transmitente, todas as quantias já pagas, conforme dispõe o Artigo 1163 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.-Dou fé.-Brasília, 26 de agosto de 1994.- *E. Oheraia Alaym*



MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES - ANOTAÇÕES

to de hum mil novecentos e noventa e quatro (1994).- *E. Onoréa Viçaym*

Av.4-7929 - CANCELAMENTO DE PACTO COMISSÓRIO. De acordo com petição de 21 de junho de 1995, acompanhada de Declaração firmada pela PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em 10 de agosto de 1995 e de 12 Notas Promissórias devidamente quitadas, documentos esses que ficam aqui arquivados, o Pacto Comissório instituído na Escritura de 28 de março de 1994, objeto do R-2 desta matrícula e registrado sob o R-3 retro, fica cancelado para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a quitação integral do preço da compra e venda do imóvel.-Dou fé.-Brasília, 28 de agosto de 1995.- *Marcelo*
Marcelo Clary Mandelli
SUBSTITUTA

Av.5-7929 - Protocolo n° 80708, de 19.07.2005 - CASAMENTO. De acordo com petição de 19.07.2005, acompanhada de fotocópia da Certidão de Casamento, expedida em 20.04.2004, pelo 1° Ofício de Registro Civil do Núcleo Bandeirante-DF, extraída do Livro BA-15, à fl. 260, Termo n° 8.491, documentos aqui arquivados, **SUELI BORGES PEREIRA** e **ABIMAELO DOMINGUES**, contraíram matrimônio, sob o regime da **SEPARAÇÃO DE BENS**, em 14.02.1998, nos termos do art. 258, § Único, Inciso I, do Código Civil Brasileiro, passando a mulher a assinar **SUELI BORGES PEREIRA DOMINGUES**. Dou fé. Guará-DF, 03 de agosto de 2005.- *Substituta*
Francisca S. Aristides
Oficial Substituta

Av.6-7929 - Protocolo n° 80708, de 19.07.2005 - REGIME DE BENS. De acordo com petição de 19.07.2005, acompanhada de fotocópia da Certidão de Casamento, expedida em 20.04.2004, pelo 1° Ofício de Registro Civil do Núcleo Bandeirante-DF, extraída do Livro BA-15, à fl. 260, Termo n° 8.491, documentos aqui arquivados, **SUELI BORGES PEREIRA DOMINGUES** e **ABIMAELO DOMINGUES**, contraíram matrimônio em 14.02.1998, sob o regime de **SEPARAÇÃO DE BENS**, nos termos do art. 258, § Único, Inciso I, do Código Civil Brasileiro. Dou fé. Guará-DF, 03 de agosto de 2005.- *Substituta*
Francisca S. Aristides
Oficial Substituta

Av.7-7929 - Protocolo n° 128.362, de 20/04/2011 - **SEQUESTRO E INDISPONIBILIDADE**. De acordo com Ofício n° 560/1ª VCRIM/DF, datado de 13/04/2011, da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, extraído dos autos do processo n° 2006.01.1.119327-5, ajuizado pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, contra **RONAN BATISTA DE SOUZA** e **OUTROS**, ofício esse, assinado pelo Dr° **Almir Andrade de Freitas**, MM. Juiz de Direito, averba-se, para os devidos fins de direito, o sequestro e a indisponibilidade do imóvel. Dou Fé. Guará-DF, 27 de abril de 2011.- *Substituta*
Sebastião da Paula Rodrigues - Oficial Substituto

CERTIFICO não constar dos livros de registros deste serviço registral até 15 de agosto de 2025, nenhum outro ônus, restrição ou registro de citação de ações reais e pessoais reipersecutórias ou locação sobre o imóvel objeto desta Matrícula, exceto o(s) mencionado(s) no(s) AV-1/AV-7. DOU FÉ. Brasília-DF, 15 de agosto de 2025.

* Certidão extraída eletronicamente, de conformidade com o artigo 38 da Lei nº 11.977/09, e Provimento nº 47/2015 do CNJ. VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986).

* A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.registrodeimoveisdf.com.br
Pedido nº 1126522, Selo Digital: TJDFT20250310043822DAGU

Emolumentos: R\$0,00 - F.R.C.: R\$0,00 - Total: R\$0,00

* Emitido por: Moisés Aristides Barbosa

Atenção: Oriente-se o usuário a fazer uso desta certidão no prazo legal, pois não haverá revalidação(art.18 do provimento 12/2016 do tjdft).



Assinado digitalmente por: MOISES ARISTIDES BARBOSA:07069643144
Data: 2025.08.15 16:02:06 -03'00'



Este documento foi gerado pelo usuário 162.***-72 em 17/11/2025 13:52:26
Número do documento: 25081809353200000000223984154
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081809353200000000223984154>
Assinado eletronicamente por: LINDOMBERG DOS PASSOS ITACARAMBI - 18/08/2025 09:35:33